

Art. 5º Em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento “**RESIDENCIAL BUENA VISTA I**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Proteção Ambiental - Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

- Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), Art. 55, inciso III: para as demais quadras e áreas públicas.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. Rede de distribuição e abastecimentos de água potável;

c. Abertura de vias de circulação;

d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, perfazendo o valor total de **R\$ 644.168,21** (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), assim distribuídas: - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 260.575,70** (duzentos e sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 87.174,64** (oitenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 296.417,87** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), foram dados os Lotes de terras de nºs. 01 ao 40, quadra 41, Lotes 01 ao 40, quadra 51, Lotes 01 ao 27, quadra 52, Lotes 01 ao 37, quadra 66, Lotes 01 ao 10, quadra 40, Lotes 01 ao 25, quadra 39, com a área total de **55.476,74m²** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**RESIDENCIAL BUENA VISTA I, III, IV**”, avaliados em **R\$ 2.295.071,52** (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 00968-N, folhas nº 127/127, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 0021781, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 2.537.320,16** (Dois milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Convênio e Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º Deverá ser atendido o Termo de Compromisso firmado entre as partes, quanto às exigências técnicas/legais ainda não atendidas e contempladas pelo referido Termo.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2680,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 10.257/01, em especial no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 031/1994, bem como o contido no Processo nº 3.140.900-4/2007, de interesse de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parcelamento do “**RESIDENCIAL BUENA VISTA IV**”, com área total escriturada de **742.340,08m²** (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta vírgula oito metros quadrados), e área a ser parcelada de **654.145,24m²** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), de propriedade de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parte integrante da Fazenda Salinas, localizada às margens da BR-060, confrontando com as Chácaras Salinas, Córrego Salinas e Chácara São Geraldo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	742.340,08m ²	= 100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	654.145,24m ²	88,119%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA - I):	7.967,25m ²	= 1,073%
FAIXA DE DOMÍNIO MURNAS	80.227,59m ²	= 10,807%

1. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	38
Números de Lotes:	1.457
Área mínima de lote:	200,0m ²
Fronte mínima:	9,00m
Total da área dos 1.457 lotes:	365.637,47m ² = 55,895%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	53.155,45m ² = 8,126%
Total das Áreas Verdes:	45.357,09m ² = 6,934%
Total das Áreas de Uso Público e Equipamentos Urbanos	98.512,54m ² = 15,060%
Sistema Viário:	189.995,23m ² = 29,045%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 24: ZPA - I	=	7.967,25m²	
Fronte para a Avenida Vicente Ferreira	=	61,56m	
Fundo, confrontando com a Área do Espólio de Sebastião Maldine	=	52,46m	
Lado direito, confrontando com APM-25 Parque Infantil	=	15,25m + 47,73m + 24,41m + 10,37m + 23,63m + 26,30m =	34,85m
Lado esquerdo, confrontando com o Córrego Salinas			
Acompanhando suas sinuosidades			
1º Chantado - Av. Ademar Vicente Ferreira com Rua Porto Pilar	=	7,07m	
APM - 25: PARQUE ESPORTIVO	=	12.663,59m²	1,936%
Fronte para a Rua Porto Pilar	=	174,04m + 53,70m	
Fundo, confrontando com APM-24 (ZPA-I)	=	15,25m + 47,73m + 24,41m + 10,37m + 23,63m + 26,30m +	34,85m
Lado direito, confrontando com a Área do Espólio de Sebastião Maldine	=	128,64m	
APM - 26: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	=	6.372,61m²	0,974%
Fronte para a Rua Itamonte	=	112,04m	
Fundo, confrontando com a Rua Itanã	=	123,84m	
Lado direito, confrontando com a Rua José Ernesto Moraes	=	41,15m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Balduino Tacinto Freitas	=	40,00m	
1º Chantado - Rua Balduino Tacinto Freitas com Rua Itanã	=	7,07m	
2º Chantado - Rua Balduino Tacinto Freitas com Rua Itamonte	=	7,07m	
3º Chantado - Rua Itamonte com Rua José Ernesto Moraes	=	7,78m	
4º Chantado - Rua José Ernesto Moraes com Rua Itanã	=	6,28m	
APM - 27: PRAÇA/PARQUE ESPORTIVO	=	12.000,00m²	1,834%
Fronte para a Rua Nanuque	=	96,64m	
Fundo, confrontando com a Rua Juliano Rivas Moraes	=	96,64m	
Lado direito, confrontando com a Rua Balduino Tacinto Freitas	=	103,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Ipatinga	=	103,00m	
1º Chantado - Rua Juliano Rivas Moraes com Rua Ipatinga	=	7,07m	
2º Chantado - Rua Ipatinga com Rua Nanuque	=	7,07m	
3º Chantado - Rua Nanuque com Rua Balduino Tacinto Freitas	=	7,07m	
4º Chantado - Rua Balduino Tacinto Freitas com Rua Juliano Rivas Moraes	=	7,07m	
APM - 28: CMEI	=	6.301,25m²	0,963%
Fronte para a Rua Juliano Rivas Moraes	=	120,84m	
Fundo, confrontando com a Rua Patrocínio	=	106,36m	
Lado direito, confrontando com a Rua Ipatinga	=	40,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	36,95m	
1º Chantado - Rua Ernesto Teodoro Moraes com Rua Juliano Rivas Moraes	=	D=15,787	(Ac=113°04'03" - R=8,00m)
2º Chantado - Rua Juliano Rivas Moraes com Rua Ipatinga	=	7,07m	
3º Chantado - Rua Ipatinga com Rua Patrocínio	=	7,07m	
4º Chantado - Rua Patrocínio com Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	D=9,346	(Ac=66°55'57" - R=8,00m)

APM - 29: ESCOLA DE 1º GRAU	=	8.786,78m²	1,342%
Fronte para a Rua Canapólis	=	12,46m	
Fundo, confrontando com a Rua Pouso Alegre	=	94,95m	
Lado direito, confrontando com APM-30 ESCOLA DE 2º GRAU	=	81,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto Franco	=	72,87m	
1º Chantado - Rua Pouso Alegre com Rua Porto Franco	=	7,78m	
2º Chantado - Rua Porto Franco com Rua Canapólis	=	6,28m	
APM - 30: ESCOLA DE 2º GRAU	=	8.887,17m²	1,359%
Fronte para a Rua Canapólis	=	75,13m	
Fundo, confrontando com a Rua Pouso Alegre	=	124,95m	
Lado direito, confrontando com a Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	80,50m	
Lado esquerdo, confrontando com APM-29 ESCOLA DE 1º GRAU	=	81,00m	
1º Chantado - Rua Canapólis com Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	8,95m	
2º Chantado - Rua Ernesto Teodoro Moraes com Rua Pouso Alegre	=	D=17,720	(Ac=128°54'35" - R=8,00m)
APM - 31: PRAÇA	=	8.383,92m²	1,282%
Fronte para a Rua Três Corações	=	92,02m	
Fundo, confrontando com a Rua Porto Horizonte	=	81,78m	
Lado direito, confrontando com a Rua Sianinha Rodrigues	=	44,72m + 48,71m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto do Sal	=	60,89m	
1º Chantado - Rua Porto do Sal com Rua Três Corações	=	8,25m	
2º Chantado - Rua Três Corações com Rua Sianinha Rodrigues	=	D=17,252	(Ac=123°74'48" - R=8,00m)
3º Chantado - Rua Sianinha Rodrigues com Rua Porto Horizonte	=	7,07m	
4º Chantado - Rua Porto Horizonte com Rua Porto do Sal	=	7,07m	
APM - 32: PRAÇA	=	3.128,90m²	0,478%
Fronte para a Rua Porto Alto Paraíso	=	111,42m	
Fundo, confrontando com a Rua José Ernesto de Moraes	=	108,77m	
Lado direito, confrontando com a Rua Porto das Lagoas	=	33,18m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto Alto Paraíso com Rua José Ernesto de Moraes	=	D=7,621	(Ac=158°46'56" - R=2,733m)
1º Chantado - Rua Porto Alto Paraíso com Rua Porto das Lagoas	=	D=15,529	(Ac=111°13'04" - R=8,00m)
2º Chantado - Rua Porto das Lagoas com Rua José Ernesto de Moraes	=	7,07m	
APM - 33: TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO	=	10.488,72m²	1,603%
Fronte para a Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	206,94m	
Fundo, confrontando com a Rua Ademar Vicente Ferreira	=	198,01m	
Lado direito, confrontando com a Rua Porto dos Santos	=	69,67m	
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Ademar Vicente Ferreira com Rua Ernesto Teodoro Moraes	=	D=22,509	(Ac=161°12'23" - R=8,50m)
1º Chantado - Rua Ernesto Teodoro Moraes com Rua Porto dos Santos	=	D=15,190	(Ac=108°47'37" - R=8,00m)
2º Chantado - Rua Porto dos Santos com Av. Ademar Vicente Ferreira	=	7,07m	
APM - 34: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	=	12.324,92m²	1,884%
Fronte para a Av. Ademar Vicente Ferreira	=	117,01m	
Fundo, confrontando com a Av. Vicente Rodrigues	=	117,01m	
Lado direito, confrontando com a Rua Porto Helbingen	=	25,00m - D=95,617	(Ac=161°12'23" - R=33,984m) - D=25,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto Belo	=	D=47,919	(Ac=18°47'37" - R=146,089m)
1º Chantado - Rua Porto Belo com Av. Ademar Vicente Ferreira	=	7,07m	
2º Chantado - Av. Vicente Rodrigues com Rua Porto Belo	=	7,07m	
APM - 35: PRAÇA	=	5.379,17m²	0,822%
Fronte para a Rua Álvaro José Moraes	=	27,35m - D=16,40	(Ac=18°47'37" - R=50,00m) - D=16,40
Fundo, confrontando com a Rua João Amorelli	=	134,21m	
Lado direito, confrontando com a Rua Álvaro José Moraes com Rua João Amorelli	=	D=22,509	(Ac=161°12'23" - R=8,00m)
Lado esquerdo, confrontando com a Av. Porto Salinas	=	40,00m	
1º Chantado - Av. Porto Salinas com Rua Álvaro José Moraes	=	7,07m	
2º Chantado - Rua João Amorelli com Av. Porto Salinas	=	7,07m	

APM - 36: PRAÇA	=	3.801,51m²	0,581%
Frete para a Av. Ademar Vicente Ferreira	=	D = 80,530 (Ac = 62°36'01" - R = 1.774,499m) + 37,50m	
Fundo, confrontando com Av. Vicente Rodrigues	=	116,58m	
Lado direito, confrontando com a Av. Ademar Vicente Ferreira com Av. Vicente Rodrigues	=	D = 13,999 (Ac = 159°28'44" - R = 4,00m)	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto Helbingen	=	D = 30,138 (Ac = 34°53'44" - R = 49,484m)	
1º Chantfrado - Av. Ademar Vicente Ferreira com Rua Porto Helbingen	=	D = 16,450 (Ac = 117°49'05" - R = 8,10m)	
2º Chantfrado - Av. Vicente Rodrigues com Rua Porto Helbingen	=	D = 16,241 (Ac = 116°18'57" - R = 8,00m)	

Art. 4º Serão destinados a Prefeitura Municipal de Goiânia 418 lotes, de acordo com o quadro abaixo, razão de convênio firmado entre o Município e o Loteador, que deverão ser transferidos pelo LOTEADOR ao MUNICÍPIO na forma de doação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031, de 29/12/94, 048, de 23/05/96, Lei Municipal nº 7.222, de 20/09/93 e Lei Municipal nº 8.534, de 31/05/2007.

LOTEADOR - BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				
RESUMO DOS LOTES DESTINADOS A PREFEITURA				
Nº DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANT. DE LOTES POR QUADRA	SOMA LOTES	DETALHAMENTO DOS LOTES
95	RESIDENCIAL PMG	32	32	DO LOTE 1 AO LOTE 32
96	RESIDENCIAL PMG	31	63	DO LOTE 33 AO LOTE 63
98	RESIDENCIAL PMG	42	105	DO LOTE 64 AO LOTE 105
99	RESIDENCIAL PMG	39	144	DO LOTE 106 AO LOTE 144
100	RESIDENCIAL PMG	33	177	DO LOTE 145 AO LOTE 177
102	RESIDENCIAL PMG	40	217	DO LOTE 178 AO LOTE 217
103	RESIDENCIAL PMG	42	259	DO LOTE 218 AO LOTE 259
104	RESIDENCIAL PMG	30	289	DO LOTE 260 AO LOTE 289
105	RESIDENCIAL PMG	22	321	DO LOTE 290 AO LOTE 321
106	RESIDENCIAL PMG	34	355	DO LOTE 322 AO LOTE 355
107	RESIDENCIAL PMG	24	379	DO LOTE 356 AO LOTE 379
108	RESIDENCIAL PMG	39	418	DO LOTE 380 AO LOTE 418
TOTAL DE LOTES PREFEITURA RES. BUENA VISTA I		418		

Art. 5º Em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "RESIDENCIAL BUENA VISTA IV", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- **Zona de Proteção Ambiental** - Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

- **Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III)**, art. 55, inciso III: para as demais quadras e áreas públicas.

Art. 6º Os lotes e esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 7º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o

interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. Rede de distribuição e abastecimentos de água potável;

c. Abertura de vias de circulação;

d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 8º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, perfazendo o valor total de **R\$ 765.114,07** (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais e sete centavos), assim distribuídas: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 309.500,11** (trezentos e nove mil, quinhentos reais e onze centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 103.542,13** (cento e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 352.071,83** (trezentos e cinquenta e dois mil, setenta e um reais e oitenta e três centavos), foram dados os Lotes de terras de nºs. 01 ao 40, quadra 41; Lotes 01 ao 40, quadra 51; Lotes 01 ao 27, quadra 52; Lotes 01 ao 37, quadra 66; Lotes 01 ao 10, quadra 40; Lotes 01 ao 25, quadra 39, com a área total de **55.476,74m²** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado "RESIDENCIAL BUENA VISTA I, III e IV", avaliados em **R\$ 2.295.071,52** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 00968-N, folhas nº 127/127, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 0021781, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 3.013.714,96** (três milhões, treze mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 10. A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 11. O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 12. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 13. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2682,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como considerando o contido nos Processos nºs 3.091.961-1/2007 e 3.172.651-4/2007, de interesse de **ANIS RASSI**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o direito de utilização do índice de aproveitamento adicional equivalente a **34.560,00m²** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), em contrapartida à doação dos imóveis urbanos constituídos dos lotes 5 a 7, da Quadra 53; dos lotes 1 e 2, da Quadra 58; dos lotes 2 a 5, da Quadra 59 e dos lotes 1 a 5, da Quadra 60, somando um área total de **17.280,00m²** (dezesete mil, duzentos e oitenta metros quadrados), todos situados no Setor Jardim Petrópolis, nesta Capital, de propriedade do Sr. **Anis Rassi**.

Art. 2º O índice de aproveitamento adicional equivalente a **6.464,60m²** (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), será utilizado no imóvel receptor constituído dos lotes 8, 9, 10, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 145, Av. T-15, Setor Bueno.

Art. 3º Em contrapartida à doação dos imóveis citados no artigo 1º, resta um crédito de coeficiente de aproveitamento adicional correspondente a **28.095,40m²** (vinte e oito mil, noventa e cinco vírgula quarenta metros quadrados), resultante dos imóveis doados, e que será utilizado com a condicionante de indicação dos imóveis receptores da medida administrativa urbanística e avaliação pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, observados os ditames legais, respaldados pela Procuradoria Geral do Município, a qual efetivará o controle da utilização da medida administrativa urbanística.

Art. 4º A aquisição do direito de utilização do índice adicional de aproveitamento só se concretizará com a lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel, descrito no art. 1º, devendo ser levada ao registro de imóveis, para fins de averbação, junto à matrícula do imóvel, cujo direito de construir foi transferido e junto à matrícula dos imóveis, cujo direito de construir foi ampliado, nos termos do art. 129, da Lei Complementar nº 031/1994.

Art. 5º O imóvel doado destina-se à constituição do patrimônio ambiental nas proximidades do Parque Pedreira, previsto pelo Programa Macambira/Anicuns e denominar-se-ão Área Pública Municipal - Área Verde, categorizada como bem de uso comum do povo, resgatando, assim, as áreas que formam a Área de Preservação Ambiental - APA, do Morro do Mendanha.

Art. 6º Na elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura para os imóveis receptores da medida administrativa urbanística dever-se-á atender à legislação vigente aplicável e às exigências dos Pareceres Técnicos nºs 695 e 2.116/2007, ambos da SEPLAM e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2686,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista de contido no Processo nº 3.024.403-6/2006, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Analista em Saúde I - Farmacêutico

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
3	VANESSA FURQUIM PEREIRA	4494549DGPC
4	EDSON ARANTES FARIA FILHO	3648879SPUGO
5	CAMILA MARCAL	4197409DGPC
6	AMANDA QUEIROZ SOARES	4454050DGPC GO
7	ALINE CRISTINA MARTINS BATISTA	4205016DGPCGO
8	SAMMUEL DALMO MARIANO NASCIMENTO	3135422DGPCGO
9	VALERIA PATRICIA MARQUES ADDAD	3009598SSPGO
10	FLAVIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	3412301 GO
11	ALESSANDRO GONCALVES DE SOUSA	3722122DGPCGO
12	HERBERT HUMBERTO DUTRA DOS SANTOS	4363157DGPC
13	ANE ROSALINA TRENTO COSTA	4019456SPUGO
14	NUBIA CRISTINA BURGO GODOI	3661377DGPCGO
15	IVANA CLAUDIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	91314SSP TO
16	MARCELO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	3669451SSPGO
17	RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO	4527551DGPC
18	JOSELMA DIAS DA SILVA	3407052SSP GO
19	VIVIAN SABINO PLAN JAMAR	10630753MG
20	ILIBENAY ROQUE PURURA	3451588SSPGO
21	FERNANDO MEDEIROS BASTOS	4121061DGPC GO
22	JULIANA SOARES DE MORAIS	4375218DGPC

Cargo: Analista em Saúde I - Farmacêutico-Bioquímico

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
1	ANA BERTHA PARIASCA LEONI FERREIRA	2133652SSPGO
2	PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES	1313340SSP GO
3	CARMEN REGINA CADORE TONDOLO	1765598SSPGO
4	RAPHAEL NUNES LELES	33629015190843SSP
5	KENIA ALVES MARTINS DE LIMA	2694721SSPGO
6	MARIA ANTONIETA FAICAL LOURENS LAGE	6021662SSPMG
7	JAMARA SOUSA OLIVEIRA	984000SSPGO
8	LEONARDO LUIZ BORGES	4762277LMHC
9	MYRIELLA SILVEIRA MACEDO	4181056DGPCGO
10	LUIZ ARNALDO ALLA	4130030SPHY